

CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

PILATES CLÍNICO



EMPRESA CERTIFICADA
eiC
ISO 9001
certificação
acreditada
IRAC

ARTIGO 1.º Definição

O Pilates Clínico é uma valência da Clínica de Medicina Física e de Reabilitação e é realizada por Fisioterapeuta com formação adequada.

ARTIGO 2.º Âmbito de Aplicação

A CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, doravante designada por Fundação CEBI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que oferece, na sua Clínica de Medicina Física e de Reabilitação, doravante designada por CMFR, o serviço de Pilates Clínico.

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento deste serviço.

ARTIGO 3.º Local e Horário de Funcionamento

1. As sessões de Pilates Clínico são realizadas nas instalações da CMFR da Fundação CEBI, sitas na Rua Maria Eduarda Segura de Faria, N.º3D, 2615-354 Alverca do Ribatejo.

2. As sessões de Pilates Clínico ocorrem durante o Horário de Funcionamento da Clínica, entre as 8h e as 20h, de segunda a sexta-feira, interrompendo-se em feriados nacionais, na Terça-feira de Carnaval e no feriado municipal (Quinta-feira da Espiga).

Poderão ainda ser interrompidos os serviços por motivos de Tolerância de Ponto associada ao Natal e/ou Passagem de Ano, nomeadamente dia anterior ou posterior ao feriado, conforme decisão do Conselho de Administração da CEBI ou por motivo de férias dos colaboradores responsáveis pela atividade.

3. As sessões decorrem em horário específico que será afixado anualmente em outubro de cada ano civil e que se concentrarão basicamente em horário intermédio (horas de almoço) e final do dia.

ARTIGO 4.º Diretor Clínico

1. A valência é coordenada e dirigida pelo Diretor Clínico da CMFR, cuja identificação se encontra afixada em local visível e adequado, nas instalações da CMFR.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Diretor Clínico é substituído por um médico a designar pelo Conselho de Administração da Fundação CEBI, por proposta do Diretor Clínico em exercício.

3. Compete ao Diretor Clínico coordenar todas as atividades desenvolvidas na CMFR, atuando com plena independência profissional e técnica e respeitando as orientações do Conselho de Administração da Fundação CEBI, no que respeita aos aspetos relacionados com a gestão e funcionamento da Clínica.

ARTIGO 5.º

Planeamento do Serviço

1. O acesso ao Pilates Clínico carece de inscrição na secretaria da CMFR e o pedido pode ser feito presencialmente, por telefone ou via endereço eletrónico clinica.reab@fcebi.org.
2. As sessões são realizadas em Classes de até 8 utentes/classe no Ginásio da CMFR.
3. A marcação do horário de Pilates Clínico é realizada de acordo com a preferência do utente, horários disponíveis no momento da inscrição, ordem de inscrição e disponibilidade de vagas em cada classe.

ARTIGO 6.º

Inscrição

1. Para a inscrição em Pilates Clínico a secretaria necessita de recolher os seguintes dados, que ficarão registados em processo administrativo eletrónico:
 - Número de Identificação Civil;
 - Número Identificação Fiscal;
 - Dados de contacto, nomeadamente, morada, telefone e endereço eletrónico.
2. A prestação do serviço está condicionada à autorização expressa por parte do utente/representante legal para o tratamento dos dados para os fins especificados, regulando-se esta recolha e tratamento pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. Sempre que se verifique alguma alteração aos dados fornecidos, deve o utente, ou seu representante/responsável legal, atualizar a informação junto da secretaria da CMFR.

ARTIGO 7.º

Funcionamento das Sessões

1. A duração das sessões de Pilates Clínico é de 45 minutos.
2. A periodicidade das sessões é determinada de acordo com a solicitação do utente e a disponibilidade de vagas em cada classe.
3. O utente deve chegar 10 minutos antes da hora marcada da sessão para cumprimento dos procedimentos administrativos inerentes à prestação do serviço.
4. Os utentes devem equipar-se para a realização das sessões com roupa adequada à realização dos exercícios, devendo seguir as indicações do fisioterapeuta responsável, nomeadamente no que diz respeito ao uso de calçado e meias.
5. Existe, na Clínica, um vestiário equipado com cacifos para os utentes poderem fazer troca de roupa e guardar pertences; cada cacifo tem um cadeado com chave que será da responsabilidade do utilizador.
6. Os utentes que se apresentem com sintomatologia infecciosa, nomeadamente febre, tosse ou outra que possa colocar em risco outros utentes e colaboradores da Clínica devem abster-se de frequentar as sessões enquanto a sintomatologia persistir.
7. Os utentes devem sempre respeitar as indicações dadas pelo fisioterapeuta responsável, de forma a que possa sempre ser respeitada a saúde pública (dos outros utentes e colaboradores) e a preservação dos espaços.

ARTIGO 8.º

Regime de Pagamentos

1. O serviço de Pilates Clínico é um serviço da CMFR, pelo que esta é responsável por todo o tratamento administrativo daquele serviço.
2. Os custos associados à prestação do serviço estão previstos na Tabela de Preços da Clínica, que é revista anualmente e inclui o valor da inscrição anual e valor da mensalidade.
3. A Tabela de Preços da Clínica encontra-se afixada em local visível, na Secretaria da CMFR.
4. O pagamento do Pilates Clínico é realizado antecipadamente no início de cada mês, e pode ser realizado presencialmente, na secretaria da CMFR, ou por transferência bancária, devendo o comprovativo ser enviado para o correio eletrónico clinica.reab@fcebi.org.
5. A realização das sessões está condicionada ao pagamento atempado do serviço, conforme ponto anterior.
6. As sessões pagas e não realizadas por motivo imputável à CMFR serão objeto de compensação por parte da CMFR - através de compensação por sessões noutra hora ou por acerto de valores no mês seguinte.
7. As sessões pagas e não realizadas por motivo imputável ao utente não serão compensadas.
8. O não pagamento de um mês por falta do utente levará à anulação automática da vaga e ao seu preenchimento por outro utente em lista de espera.

ARTIGO 9.º

Direitos e Deveres do Utente

1. Conforme estabelecido na Carta dos Direitos e Deveres do Utente, o utente da CMFR no âmbito do Pilates Clínico:
 - 1.1. Tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana.
 - 1.2. Tem direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas.
 - 1.3. Tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados.
 - 1.4. Tem direito à confidencialidade de toda a informação e elementos identificativos que lhe respeitam.
 - 1.5. Tem direito de acesso aos dados registados no seu processo administrativo.
 - 1.6. Tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer ato.
 - 1.7. Tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.
2. De acordo com o mesmo diploma, o utente da CMFR:
 - 2.1. Tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Isto significa que deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.
 - 2.2. Tem o dever de fornecer aos profissionais responsáveis pelo Pilates Clínico todas as informações necessárias para a prossecução dos objetivos da atividade.
 - 2.3. Tem o dever de respeitar os direitos dos outros utentes.
 - 2.4. Tem o dever de colaborar com os profissionais com quem se relacionem, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites.
 - 2.5. Tem o dever de respeitar as regras de funcionamento da CMFR, nomeadamente as dispostas no presente Regulamento Interno e as do Regulamento Interno de Funcionamento da Clínica em geral
 - 2.6. Tem o dever de utilizar os serviços da CMFR de forma apropriada e de colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários.

ARTIGO 10.º

Direitos e Deveres da CMFR

1. São direitos da CMFR:

1.1. Reservar o direito de admissão a utentes que não cumpram o Regulamento Interno, nomeadamente os que:

- Não forneçam os elementos de identificação, nomeadamente NIF, Cartão de Cidadão/BI, para procedimentos administrativos;
- Não tratem com urbanidade e respeito os funcionários da Clínica;
- Perturbem o normal funcionamento da Clínica, designadamente através de discussões ou outros comportamentos manifestamente alterados;
- Não cumpram as regras de higiene, colocando em risco a saúde pública ou pondo em causa as condições de higiene necessárias ao normal funcionamento da Clínica;
- Não respeitem as instalações e equipamento, pondo em causa a sua conservação ou contribuindo de alguma forma para a sua danificação; se tal se verificar, serão ainda responsabilizados pelos danos causados;
- Manifestamente apresentem risco biológico para os outros utilizadores ou colaboradores.

1.2. Substituir o responsável pelo Pilates Clínico quando se mostre necessário e sempre com indicação da Direção Clínica ou de quem o Diretor Clínico designar para tal.

2. São deveres da CMFR:

2.1. Assegurar a prestação de cuidados no âmbito do Pilates Clínico

2.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor e as normas dispostas no presente Regulamento Interno;

2.3. Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;

2.4. Fornecer informação sobre o regulamento interno e normas de funcionamento da Clínica;

2.5. Utilizar os dados fornecidos pelos utentes exclusivamente para os fins a que se destinam;

2.6. Guardar sigilosamente todas as informações fornecidas, não as transmitindo a terceiros;

2.7. Cumprir e fazer cumprir o código deontológico das áreas profissionais dos funcionários da Clínica;

2.8. Fornecer o Livro de Reclamações sempre que este for solicitado;

2.9. Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene para utilização de instalações e equipamento;

2.10. Dar resposta às solicitações dos utentes para entrevistas com o Diretor Clínico;

2.11. Responder por escrito ou através de entrevista direta com o Diretor Clínico às sugestões, críticas ou dúvidas dos utentes;

2.12. Zelar pelo estado de saúde de todos os seus colaboradores e utentes, nomeadamente no que diz respeito a eventuais riscos biológicos por parte dos frequentadores da Clínica.

ARTIGO 11.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a CMFR possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado no equipamento sempre que desejado, bem como Livro Eletrónico de Reclamações em:

<https://www.fcebi.org/fundacao/resolucao-de-litigios-e-livroeletronico-de-reclamacoes>

ARTIGO 12.º

Disposições Finais

1. A todos os intervenientes do serviço de Pilates Clínico cumpre conhecer e cumprir o presente regulamento.

2. Todos os casos omissos no presente regulamento serão analisados e objeto de decisão pelo Conselho de Administração da CEBI, ou pela Direção da CMFR, consoante a sua natureza e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 13.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Alverca do Ribatejo, 16 de outubro de 2025

O Conselho de Administração

Ana Maria Bepês Uli
António Pedro Marques da Silva
Júlia Isabel Oliveira
p. Maria

